INDICAÇÃO CM Nº 633/2020

Divinópolis, 17 de março de 2021.

Exmo Sr. Vereador Eduardo Print Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora que o presente subscrevem, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, após ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal o **ANTEPROJETO ANEXO** para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal de Divinópolis, como Projeto de Lei que **Institui o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) no município de Divinópolis e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é fenômeno permeado por questões sociais, culturais, educacionais, econômicas e políticas. A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, impõe ao Estado assegurar a "assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações". A Constituição demonstra, expressamente, a necessidade de políticas públicas no sentido de coibir e erradicar a violência doméstica.

Nesse sentido o anteprojeto encaminhado visa estabelecer ações para que o Executivo Municipal, utilizando da sua iniciativa exclusiva em dispor sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública, possa instituir o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de Violência – CRAM dentro da política municipal de enfrentamento a mulheres vítimas de violência, visando promover a ruptura da situação de violência e construção da cidadania por meio de ações, orientação jurídica, aconselhamento, atendimento psicossocial, atividades de prevenção, empoderamento da mulher, articulado com a rede de atendimento local, mapeamento de dados locais sobre a violência contra a mulher, instituindo ainda equipe técnica de gestão.

Portanto, apresento esta proposição ao Executivo Municipal e rogo pela implementação e efetivação do CRAM para a assistência social no município.

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da Bancada do Cidadania

PROJETO DE LEI/2020

Institui o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) no município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no município de Divinópolis, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM, integrado às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e por esta gerenciado.

§1- O CRAM visa a promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher que se encontra nesta situação, fazendo parte de suas ações:

I - O aconselhamento em momentos de crise, com vistas a evitar ou minimizar os efeitos traumáticos da experiência da violência;

II - O atendimento psicossocial, com o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e de sua autonomia, prestando orientações e promovendo sua inserção e de seus dependentes em programas de transferência de renda, auxiliando-a na busca e implantação de mecanismos de proteção e/ou auxiliando-a na superação do impacto da violência sofrida;

III - O aconselhamento e acompanhamento jurídico que busca evitar que a mulher volte à situação de vítima, informando-a sobre seus direitos e sobre os instrumentos jurídicos e medidas protetivas para evitar a situação de violência, além de orientação no acompanhamento de procedimentos administrativos de natureza policial ou judiciais;

IV - Atividades de prevenção realizadas por meio de: conhecimento sobre a dinâmica, tipos e o impacto da violência contra a mulher, sendo estes elementos essenciais para a desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher; prestação de informações sobre os procedimentos utilizados no CRAM e os serviços que integram a rede de atendimento, o que permitirá que os serviços sejam conhecidos afetivamente por suas beneficiárias diretas; sensibilização por meio de oficinas, palestras e outras atividade afins; realização de contato com a comunidade e/ou imprensa local fazendo referência apenas à situação da violência contra a mulher em seus aspectos gerais e não individuais; realização de todas as atividade do CRAM assegurando o sigilo das informações e o respeito pela privacidade de suas usuárias;

V - Articulação da rede de atendimento local, sendo que os serviços prestados no CRAM devem se articular com os serviços e os organismos governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, para que o atendimento seja qualificado e humanizado, contando, sempre com a presença de uma profissional que atue como referência para a prestação de informações de que a mulher vítima de violência necessite ter conhecimento para o pleno exercício de todos os seus direitos e deveres;

VI - Levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher, o que deve incluir dados referentes aos atendimentos realizados no CRAM (resguardados o sigilo e a privacidade), que após coletados devem ser enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e que servirão para avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas locais;

VII - Ações de promoção do empoderamento feminino, tais como cursos, palestras, rodas de conversa, geração de renda, dentre outras.

§ 2° - O atendimento no CRAM poderá ser feito de segunda á sexta-feira, das 08 às 17 horas.

Art. 2° - A gestão do CRAM está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle,acompanhamento e fiscalização.

§1° - A execução dos serviços prestados junto ao CRAM será realizada diretamente por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e de equipe técnica mínima composta por:

I – Coordenação;

II - Equipe técnica composta por 01 (uma) psicóloga, 01 (uma) assistente social, 01 (uma) advogada, e;

III - Equipe administrativa composta por 01 (uma) assistente administrativa, 01 (uma) auxiliar serviços gerais e 01 (um/a) motorista.

§ 2° - Os cargos serão preenchidos em conformidades com o plano de carreira da Assistência Social.

§ 3° - Caso haja a necessidade por conta do número de atendimentos, tal equipe poderá ser ampliada a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - O município de Divinópolis/MG fica autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e a efetuar

repasses de recursos do erário municipal, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao serviço de que trata esta Lei.

§ 5° - Para realização das ações do CRAM, o município de Divinópolis poderá promover a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

§ 6° - O município de Divinópolis/MG poderá locar imóveis para a implantação do serviço ou, ainda, permitir o uso de imóveis públicos.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM, correrão por conta da dotação orçamentária de número da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher remonta aos primórdios da organização social humana e ocorre principalmente em espaços privados, não sendo divulgada publicamente. A mulher durante muito tempo esteve circunscrita ao espaço do lar com papéis bem determinados: esposa e mãe. Vítimas de processos históricos de exclusão social, discriminação e violência dentro de suas próprias residências, as mulheres muitas vezes não dispunham de meios nem mesmo para identificar a agressão como tal.

É importante ressaltar que a violência é um componente que faz parte da história de vida de muitas mulheres, que ocorre desde a infância por parte de familiares, especialmente do sexomasculino e posteriormente sendo reeditada pelo companheiro.

A importância do desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres é efetivamente consolidada quando a partir do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Objetivando ações de enfrentamento à violência contra as mulheres e descentralização das políticas públicas referentes à temática, por meio de um acordo federativo, que tem por base a transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a capilaridade das ações referentes à temática.

Assim, esse projeto de lei Institui o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM no município de Divinópolis como política pública para conter essa situação de violência com o objetivo de disponibilizar à população divinpolitana um local de referência no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e no combate às diversas violências por elas sofridas.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados é que encaminhamos a esta egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Vereadores a merecida aprovação da presente propositura.